

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 810/67 - CEE

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
ADAMANTINA

ASSUNTO : Autorização de funcionamento.

P A R E C E R Nº 776/67

1. A lei municipal n. 853, de 29 de junho de 1967, criou em Adamantina, uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, destinada a ministrar, inicialmente, cursos de Ciências Físicas e Naturais, História, Letras e Pedagogia. Contém aquele diploma legal outras disposições sobre a instalação e funcionamento da Faculdade, inclusive as que fixam a responsabilidade financeira de Municipalidade. Normas e atos complementares foram expedidos pelas autoridades competentes, no desejo de um próximo início das atividades escolares.

2. Em petição dirigida ao CEE, foi solicitada autorização para funcionamento da escola. Para isso, o Diretor nomeado oferece, em trabalho merecedor de maior encômio, dados informativos necessários, ao mesmo tempo em que procura demonstrar o cumprimento das exigências estatuídas na Resolução CEE-20/65. Estende-se S.S^a em amplos esclarecimentos tendentes a fixar a posição de Adamantina no quadro territorial, econômico e educacional do Estado e a provar a existência de condições locais justificadoras da iniciativa (número de alunos de cursos médios, apoio regional, capacidade financeira do município, instalação em prédio próprio já em construção, distância de outras escolas da mesma espécie, etc...).

3. Antes de tudo, convém colocar o problema, em seus aspectos gerais, diante da política educacional que este Conselho, a duras penas, vem procurando seguir. Por essa razão, escusamo-nos de entrar desde de logo em apreciações quanto à observância do disposto na Resolução CEE-20/65.

4. As populações do interior de São Paulo estão dominadas, tanto nas grandes cidades como nos pequenos centros urbanos, pela preocupação de possuírem escolas de nível superior. Em princípio, nada mais compreensível. Em nosso entender, é legítima a aspiração de melhorar e ampliar o aparelhamento escolar de que dispõem, de forma a que os seus conjuntos educacionais possam acompanhar o progresso material característico da vida do interior de nosso Estado. Excluem-se, é evidente, os casos de condoído puramente demagógico ou aqueles outros de simples emulação entro localidades rivais.

De outra parte, imensa e intransferível é a responsabilidade deste Conselho, que a lei lhe atribuiu, de "traçar normas e sugerir medidas" para a organização e funcionamento do sistema estadual de ensino, inclusive para a instalação de novas unidades escolares (lei 7.940, de 7/6/63, art. 42 I), ante a variedade de aspectos que o problema apresenta e a insistência de sua repetição.

5. Já em 5 de março de 1965, no parecer CES 95/65 fundado em pronunciamentos dos eminentes Conselheiros Paulo E. Tolle e Clodoaldo Pavan, dizíamos que havia uma verdadeira pletora de escolas de filosofia no Estado. Relatando inquérito de que participara sobre a situação das faculdades de filosofia estaduais* afirmava, então, o Conselheiro Pavan:

"... encontremos situações onde professores de nível razoável ministram aulas para classes com minero inferior a 10 alunos, a maioria delas não ultrapassando de 20 alunos. Salas de aula e instrumentos caros estão sendo usados apenas algumas horas por semana, o que não se pode conceber num país pobre como o nosso. As respostas mais frequentes eram relacionadas com falta de verbas, com falta de instalações adequadas, falta de bibliotecas e outras deficiências da mesma ordem, causando descontentamento e desestimulando a maior parte do pessoal docente desses institutos... A fim de evitarmos males" oriundos da tendência geral dos políticos e de alguns legisladores, de criarem Faculdades ou mesmo Universidades em cada região ou município de destaque no Estado, poderíamos propor um sistema de bolsas segundo o qual seriam beneficiados estudantes do maior número possível de municípios."

Ainda apoiado no Conselheiro Tolle, repetimos então a opinião dos ilustres membros do Egrégio Conselho Federal de Educação, contrários à criação indiscriminada de estabelecimentos de ensino superior, ao arrepio de estudos sérios e sistemáticos, sem qualquer ideia de planejamento, a saber:

a) Do Conselheiro Durmeval Trigueiro (Documenta n. 29, setembro de 1964, pag. 25 e segs.):

"Nada mais louvável como ideal o empenho de realizar a promoção cultural do meio. Erra-se, contudo, nos métodos. Há uma: enorme carência de bibliotecas por toda parte e poucos se lembram, neste particular, de ir além de pequenos acervos inexpressivos e apenas simbólicos."

b) Do Conselheiro Péricles Madureira do Pinho (Documenta nº 30, outubro de 1964, pag. 27 e segs.):

"...Município que conta com 6 estabelecimentos de nível médio e 112 unidades de ensino primário. Não consta se toda a população em idade de escola primária está atendida, nem se os estabelecimentos de nível médio comportam os que nele desejem ingressar. Este processo encerra um caso típico de distorção da política educacional que convém ao Brasil. "

c) Do Conselheiro Vandick Nóbrega (Documenta n, 31 novembro de 1964, pag. 37 e segs.)

"Há várias maneiras de estimular-se o progresso das populações menos favorecidas, mas não malbaratando o nível do ensino superior. O que a lei permitiu foi a organização de currículos visando a preparação de técnicos e profissionais que venham a ser uteis é própria região. E, pois, coisa bem diferente de facilitar a instalação de escola superiores que por falta de condições de ambiente e de corpo docente adequado serão atrites elementos de desequilíbrio entre o homem e o meio "do que de progresso."

5. A razão está com os ilustres educadores cujas opiniões transcrevemos. Para que não se repita o erro de métodos referido por Durmeval Trigueiro e não se renove a distorção da política educacional verberada por Péricles Madureira do Pinho, incumbe a este Conselho seguir critérios rigorosos na apreciação dos pedidos de instalação ou funcionamento de novos centros de ensino superior, de modo a evitar que escolas inautênticas possam surgir do esforço mal dirigido, conquanto bem intencionado, das populações regionais sempre desejosas de adquirir um status cultural paralelo ao seu crescimento material. Há evidente equívoco, a nosso ver, em imaginar que a escola superior seja o clínico meio de atingir este objetivo. As Faculdades são, com efeito, fatores por excelência de promoção cultural, mas, para chegar até elas há um longo caminho a percorrer. E um erro imaginá-las como simples causa quando, antes, são elas o resultado de um processo de estratificação de valores morais e intelectuais que se desenvolve paulatinamente através de períodos mais ou menos prolongados, segundo as circunstâncias e contingências locais. Estabelecimentos de nível superior pressupõem ambientes culturais que a grande maioria das nossas cidades do interior ainda não alcançou, a despeito de seu desenvolvimento em outros setores da atividade humana. Ainda mais, enquanto não for organizado de forma sistemática o ensino superior no interior do Estado não vemos como se possa autorizar o funcionamento de mais escolas de Filosofia. A ninguém ocorrerá sustentar que falem escolas dessa espécie entre n^os. Ao contrário, não há exagero em apontar o seu excesso, se aos estabelecimentos oficiais forem somados os particulares. Algumas Faculdades estaduais sofrem falta de alunos em relação ao vulto do investimento que representam como salientou o inquérito relatado pelo então Conselheiro Pavan.

Não se deve perder de vista, outrossim, que para chegar ao ápice da pirâmide educacional é necessário partir de seu embasamento natural, que é a educação de níveis inferiores, principalmente a primária. Há poucos dias, a eminente Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz analisou o assunto em termos que podem ser considerados definitivos

para a formulação dos critérios que esta Câmara deve seguir na apreciação da matéria. Fixando-se inicialmente no art. 59 item VII "in fine", da Resolução n. CEE. 20/65, sustentou S. Ex com a habitual segurança de sua lúcida argumentação que o atendimento da população escolar primária é a primeira e indeclinável obrigação dos Municípios.

Disse então: "Não se põe em dúvida a importância do ensino superior, sobretudo o ministrado em Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, viveiros naturalmente indicados para a formação de professores de nível médio, tão necessários ao aperfeiçoamento do próprio ensino superior. Mas há, na escada de prioridades, uma hierarquia e essa, no caso dos Municípios, postula a colocação do ensino primário no primeiro plano de todas as cogitações "(Parecer CES. ns /67)".

Ora, nesse terreno Adamantina, apesar dos esforços de seus esclarecidos dirigentes, ainda está em fase de carência de soluções. Segundo o último Censo Escolar, quase 30% de crianças de 7 a 14 anos permaneciam sem receber instrução. Convém advertir que o interesse, nesses casos, não repousa no número de crianças e adolescentes matriculadas nos diferentes cursos, mas, sim, no índice de quantos continuam fora da escola, sem oportunidade de frequentá-las por falta de vagas.

6. De tudo quanto ficou até aqui exposto, deflui nosso parecer contrário ao deferimento do pedido inicial.

7. De passagem, queremos deixar registrado que se impõe uma revisão da Resolução CEE-20/65.

O caso deste processo é típico. Procurando cumprir zelosamente todas as exigências daquela Resolução, as autoridades de Adamantina realizaram despesas, promoveram desapropriação, extinguíram biblioteca, constituíram corpo docente, elaboraram regimento, praticaram, enfim, inúmeros atos e adotaram importantes decisões a fim de obter uma solução favorável à sua pretensão. Fácil é imaginar a imensa expectativa que todas essas providências devem ter provocado no espírito da população local e das cidades próximas. No entanto, o pedido não pode lograr acolhimento por colidir com os critérios gerais que este Conselho houve por adotar no trato da matéria. Verifica-se, assim, um indeferimento "in limine" depois de um longo e dispendioso trabalho de preparação da estrutura escolar em todas as suas minúcias. Não parece razoável que assim seja. Cremos que o processo de autorização deverá desdobrar-se em duas fases - uma preliminar, outra definitiva dependente do resultado da primeira - de modo a evitar os trabalhos e dissabores a que ficam expostos os interessados na situação atual. E a sugestão que, respeitosamente, submetemos à esclarecida apreciação da Câmara.

Salvo melhor juízo.

Em 11/9/1967

a) Oswaldo Muller da Silva- Relator